



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 086/1993

Concede gratificação aos membros da Comissão de Licitação.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Poderá ser concedida uma gratificação de até 80%(oitenta por cento), sobre os vencimentos básicos, aos membros da Comissão de Licitação, devendo observar-se as disposições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - A gratificação não será estendida aos Secretários Municipais que atuam como membros.

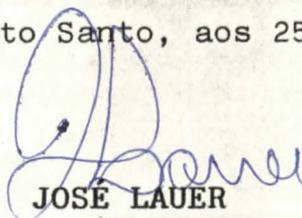
Art. 2º - Afastando-se da função gratificada como membro, o servidor perderá a respectiva remuneração.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto para sua melhor execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de outubro de 1.993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal